



Certificação
de Produtos:
Aparelhos
Eletrodomésticos
e Similares

PITAC 12

	Instituto Tecnológico de Avaliação e Certificação da Conformidade	
	CERTIFICAÇÃO DE PRODUTOS: APARELHOS ELETRODOMÉSTICOS E SIMILARES	Código – Revisão: PITAC 12 – R15 05/06/2026
		Página 2 de 30

1. OBJETIVO E ESCOPO

Estabelecer os critérios e procedimentos de avaliação da conformidade para aparelhos eletrodomésticos e similares, com foco na segurança, por meio do mecanismo de certificação, visando à prevenção de acidentes no seu uso.

Para certificação do objeto deste PITAC, aplica-se o conceito de família, conforme definição apresentada no [subitem 4.2](#).

2. SIGLAS

ABNT Associação Brasileira de Normas Técnicas
Cgcre Coordenação Geral de Acreditação
Dconf Diretoria de Avaliação da Conformidade
IAAC Interamerican Accreditation Cooperation
IAF International Accreditation Forum
IEC International Electrotechnical Commission
ILAC International Laboratory Accreditation Cooperation
ISO International Organization for Standardization
MLA Multilateral Recognition Arrangement
NBR Norma Brasileira
OCP Organismo de Certificação de Produto
OCS Organismo de Certificação de Sistema de Gestão da Qualidade
RAC Requisitos de Avaliação da Conformidade
RGCP Requisitos Gerais de Certificação de Produtos
SGQ Sistema de Gestão da Qualidade

3. REFERÊNCIAS NORMATIVAS

Para fins deste PITAC, são adotados os seguintes documentos complementares:

- ABNT NBR ISO 9001:2015 – Sistemas de Gestão da Qualidade – Requisitos.
- ABNT NBR ISO/IEC 17065:2013 – Avaliação da conformidade — Requisitos para organismos de certificação de produtos, processos e serviços.
- **IEC 60335-1:2006 (Ed. 4.2)** – Household and similar electrical appliances – Safety – Part 1: General Requirements – e as suas respectivas normas particulares.
- Portaria Inmetro nº 148, de 28 de março de 2022 – Aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Aparelhos Eletrodomésticos e Similares – Consolidado.
- Portaria Inmetro nº 200, de 29 de abril de 2021 – Aprova os Requisitos Gerais de Certificação de Produtos (RGCP) – Consolidado.

4. TERMOS E DEFINIÇÕES

Para fins deste PITAC, são adotadas as definições a seguir, complementadas pelas contidas nos documentos de referência citados no [item 3](#).

4.1 Embalagem

Para fins deste PITAC, embalagem que contém o produto para fins de comercialização para o consumidor final.

	Instituto Tecnológico de Avaliação e Certificação da Conformidade	
	CERTIFICAÇÃO DE PRODUTOS: APARELHOS ELETRODOMÉSTICOS E SIMILARES	Código – Revisão: PITAC 12 – R15 05/06/2026
		Página 3 de 30

4.2 Família de Produto

Conjunto de produtos fabricados na mesma unidade fabril, que se destinam à mesma função e que, necessariamente, preenchem as seguintes condições:

- Tenham o mesmo projeto básico (em comum, peças ou conjuntos essenciais à segurança) em termos de: tecnologia aplicada, características mecânicas de invólucro e materiais plásticos e metálicos empregados nos métodos de fixação, acabamento e isolamento;
- Difiram os modelos nas características elétricas nominais de entrada (127 V ou 220 V) e no uso de funções secundárias ou acessórios.

5. MECANISMO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE

O mecanismo de avaliação da conformidade para aparelhos eletrodomésticos e similares é o da certificação.

6. ETAPAS DA AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE

O processo de avaliação da conformidade é constituído por várias etapas, conforme definido no RGCP. Cada etapa obedece a uma sequência de procedimentos, conforme o Modelo de Certificação adotado.

Este PITAC estabelece as seguintes opções de modelos de certificação:

- a) Modelo 5 de Certificação: Avaliação Inicial consistindo de ensaios em amostras retiradas no fabricante, incluindo Auditoria do Sistema de Gestão da Qualidade – SGQ, seguida de Avaliação de Manutenção periódica através de coleta de amostra do produto na fábrica ou no comércio, para realização das atividades de avaliação da conformidade, e auditoria do SGQ; ou
- b) Modelo 1b de Certificação – Ensaio de Lote.

6.1 Modelo de Certificação 5

6.1.1 Avaliação Inicial

6.1.1.1 Solicitação de Certificação

A certificação deve ser solicitada exclusivamente pelo Fornecedor.

O início do processo de certificação está condicionado a uma manifestação formal do Fornecedor solicitante da certificação, que deve ser feita diretamente ao ITAC através do preenchimento do **FORM-050 Solicitação Comercial – Eletrodomésticos**, acompanhada da entrega de documentação, atendendo aos seguintes requisitos:

- a) Relação de modelos que compõem a família objeto da certificação, obedecendo às regras de formação de família, referenciando suas descrições técnicas e incluindo a relação de todas as marcas comercializadas;
- b) Documentação fotográfica do objeto: fotos externas e internas de todas as faces, detalhando as etiquetas, logos, avisos, entradas, saídas, botões de acionamento, quando aplicável;
- c) Memorial descritivo contemplando o projeto do objeto em seus detalhes construtivos e funcionais, e a relação de seus componentes críticos, incluindo seus fornecedores e possíveis certificações existentes, traduzidos para o Português, quando em idioma distinto do Inglês ou Espanhol;
- d) Listas de componentes e seus fornecedores, informando aqueles já certificados;
- e) Esquemas elétricos;
- f) Desenhos de montagem e/ou registros fotográficos do produto e subconjuntos;
- g) Etiquetas de identificação;
- h) Manual do usuário com instruções no idioma Português;

	Instituto Tecnológico de Avaliação e Certificação da Conformidade	
	CERTIFICAÇÃO DE PRODUTOS: APARELHOS ELETRODOMÉSTICOS E SIMILARES	Código – Revisão: PITAC 12 – R15 05/06/2026
		Página 4 de 30

- i) Desenho, arte final, ou foto da embalagem individual;
- j) Documentação técnica das placas de circuito impresso (quando aplicável);
- k) Opção pelo Modelo de Certificação;
- l) Informações da razão social, endereço e CNPJ do Fornecedor solicitante da certificação, bem como apresentação do contrato social, ou outro instrumento de constituição, que comprove sua condição de Fornecedor;
- m) Pessoa de contato, telefone e endereço eletrônico do Fornecedor solicitante da certificação;
- n) Identificação do fabricante com endereço completo, incluindo as unidades fabris a serem certificadas, sediado em outro país, quando aplicável;
- o) Informação de atividades/processos terceirizados que possam afetar a conformidade do produto objeto da certificação;
- p) Documentação que comprove o atendimento ao [item 7.1](#) deste documento (Tratamento de Reclamações) para todas as marcas comercializadas, em todos os locais, próprios do solicitante da certificação ou por ele diretamente terceirizados, onde a atividade do Tratamento de Reclamações for exercida;
- q) Documentos referentes ao Sistema de Gestão da Qualidade do fabricante, aplicáveis ao objeto a ser certificado, no caso de certificação pelo modelo 5, conforme previsto na tabela 1, do item 6.1.1.3, ainda que os mesmos venham necessariamente a ser auditados pelo ITAC, como previsto neste documento;
- r) Certificado válido emitido com base na edição vigente da Norma ISO 9001 ou Norma ABNT NBR ISO 9001, que abranja o processo produtivo do objeto da certificação, se existente;
- s) Identificação do lote de certificação, no caso do Modelo 1b, incluindo quantidades e lotes de fabricação dos modelos a serem certificados;
- t) Licença de Importação (LI ou LPCO), ou, na ausência desta, Declaração de Importação (DI ou DUIMP), no caso de Modelo 1b, quando de produtos importados.

Nota 1: Caso as marcas referidas em a) não sejam de propriedade do Fornecedor solicitante da certificação, o mesmo deverá possuir autorização para o uso das mesmas. Caberá ao ITAC verificar a qualificação legal do instrumento de autorização e do ato constitutivo dos proprietários das marcas.

Nota 2: As fotos mencionadas em b) devem ter resolução mínima de 800 x 600 dpi.

Nota 3: Cabe ao ITAC avaliar a relação dos componentes considerados críticos mencionados em c), podendo incluir outros.

Nota 4: Entende-se por Manual do Usuário, mencionado em h), as informações sobre o produto que dizem respeito a: instrução de montagem, instalação, desmontagem, desinstalação, manuseio, funcionamento, limpeza, conservação, advertências e outras informações relevantes para o usuário.

Nota 5: Quando, devido às características do produto, o manual do usuário não for aplicável, o ITAC valida e registra essa informação no processo de certificação.


6.1.1.2 Análise da Solicitação e da Conformidade da Documentação

O Fornecedor inicia o processo preenchendo o formulário de solicitação (**FORM-050 – Solicitação Comercial – Eletrodomésticos**). O ITAC, ao receber o documento, realiza uma análise de pertinência da solicitação. Esta análise é registrada no próprio **FORM-050**.

Paralelamente, o ITAC elabora a proposta comercial (**FORM-043 Proposta – Eletrodomésticos Sistema 5**), detalhando os valores e condições do serviço de certificação solicitado.

Após o aceite formal da proposta comercial pelo Fornecedor, o ITAC elabora o contrato (**FORM-058 Contrato de Prestação de Serviço**) para assinatura entre as partes, formalizando o compromisso para a condução do processo de certificação.

Com a apresentação da documentação especificada pelo Fornecedor, o ITAC abre formalmente o processo de concessão do Certificado de Conformidade.

	Instituto Tecnológico de Avaliação e Certificação da Conformidade	
	CERTIFICAÇÃO DE PRODUTOS: APARELHOS ELETRODOMÉSTICOS E SIMILARES	Código – Revisão: PITAC 12 – R15 05/06/2026
		Página 5 de 30

É realizada uma avaliação da conformidade da documentação encaminhada, utilizando o **FORM-139 Avaliação da Documentação – Eletrodomésticos**. Esta etapa visa verificar se todos os documentos necessários estão presentes e em conformidade com os requisitos normativos.

Caso sejam identificadas não conformidades na documentação, estas são formalmente registradas no **FORM-139** e comunicadas ao Fornecedor solicitante da certificação. O Fornecedor deve providenciar a correção das não conformidades e encaminhar a documentação revisada ao ITAC para uma nova análise, evidenciando a implementação das correções.

Se algum documento não for apresentado em sua forma definitiva no momento da entrega, mas este fato não interferir nas demais etapas da Avaliação Inicial, o ITAC registra essa condição. A conclusão da certificação, no entanto, somente ocorrerá quando todos os documentos estiverem em sua forma final e devidamente aprovados pelo ITAC.

6.1.1.3 Auditoria Inicial do Sistema de Gestão da Qualidade e Avaliação do Processo Produtivo

A auditoria do SGQ deve ser realizada independentemente do fabricante ou do prestador de serviço possuir Sistema de Gestão da Qualidade certificado com base na Norma ISO 9001 ou Norma ABNT NBR ISO 9001.

O ITAC avalia os documentos e registros do SGQ, e realiza auditoria nas dependências do prestador de serviço ou da unidade fabril, com o objetivo de verificar a conformidade do processo produtivo, incluindo instalações e capacitação do pessoal. A auditoria do SGQ deve buscar a demonstração objetiva de que o processo produtivo encontra-se sistematizado e monitorado de forma eficaz, fornecendo evidências do atendimento aos requisitos de produto estabelecidos no RAC. Desta forma, os requisitos do SGQ são complementares aos requisitos definidos no RAC específico do objeto.


Registros da conformidade no atendimento destes requisitos devem ser obtidos de forma consistente.

A data da visita para a auditoria será agendada em comum acordo com o Fornecedor solicitante da certificação e formalizada através do envio do **FORM-094 Confirmação da Auditoria – Produtos**.

O ITAC avalia o SGQ do fabricante com base nos requisitos da Norma ISO 9001:2015 ou ABNT NBR ISO 9001:2015, de acordo com a Tabela 1 a seguir:

Tabela 1 – Requisitos mínimos de verificação do SGQ.

Requisitos	Itens da norma
Recursos	7.1.5.1 / 7.1.5.2
Informação documentada	7.5.2 / 7.5.3
Controle de processos, produtos e serviços providos externamente	8.4.2 / 8.4.3
Produção e provisão de serviço	8.5.1 / 8.5.2 / 8.5.4 / 8.5.5
Liberação de produtos e serviços	8.6
Controle de saídas não conformes	8.7
Monitoramento, medição, análise e avaliação	9.1.2
Não conformidade e ação corretiva	10.2

	Instituto Tecnológico de Avaliação e Certificação da Conformidade	
	CERTIFICAÇÃO DE PRODUTOS: APARELHOS ELETRODOMÉSTICOS E SIMILARES	Código – Revisão: PITAC 12 – R15 05/06/2026
		Página 6 de 30

A apresentação de um certificado do SGQ do fabricante, dentro de sua validade, sendo este emitido por um OCS acreditado pelo Inmetro ou reconhecido pelo IAF, segundo a ISO 9001 ou ABNT NBR ISO 9001 e sendo esta certificação válida para a linha de produção do produto objeto da certificação, pode eximir o fornecedor solicitante, sob análise e responsabilidade do ITAC, da avaliação do SGQ prevista neste PITAC, durante a auditoria inicial. Neste caso, o fornecedor solicitante deve colocar à disposição do ITAC todos os registros correspondentes a esta certificação, que serão analisados para assegurar que os requisitos descritos na [Tabela 1](#) e no [Anexo A](#) foram atendidos.

A auditoria deve contemplar o acompanhamento da fabricação de, ao menos, um dos modelos de produtos que integram o escopo de certificação. Quando esses produtos comprovadamente não estiverem sendo fabricados, a auditoria deve contemplar o acompanhamento da fabricação de, ao menos, um dos modelos de produtos da mesma classe de isolamento na linha de produção dos modelos de produtos que integram o escopo de certificação.

Cabe ao ITAC verificar a execução dos ensaios de rotina pelo fabricante em 100% da produção, assegurando o cumprimento integral dos requisitos descritos no [Anexo A](#) deste PITAC e que os respectivos registros sejam devidamente mantidos.

Após a conclusão da auditoria, o ITAC emite o **FORM-252 Relatório de Auditoria – Eletrodomésticos**, registrando formalmente o resultado obtido. O documento deve ser assinado pelo auditor líder e uma cópia deve ser obrigatoriamente disponibilizada ao Fornecedor solicitante da certificação.

Qualquer alteração no processo produtivo deve ser informada ao ITAC e poderá implicar, caso impacte na conformidade do produto, em uma nova auditoria.

No caso de certificação com base em protótipos, cabe ao ITAC, durante a auditoria, assegurar que o produto produzido em escala corresponde ao protótipo ensaiado.

6.1.1.4 Plano de Ensaios Iniciais

Os ensaios iniciais devem comprovar que o objeto da avaliação da conformidade atende aos requisitos definidos na base normativa.

O ITAC é responsável por elaborar o plano de ensaios (**FORM-254 Plano de Ensaios – Eletrodomésticos**) que contém, no mínimo, os ensaios iniciais a serem realizados, a definição clara dos métodos de ensaio, número de amostras e os critérios de aceitação/rejeição para estes ensaios.


Além disso, o plano de ensaios também deve ser elaborado de forma a contemplar, no mínimo, os modelos que contenham o maior número de requisitos pré-estabelecidos pela base normativa de referência.

Cabe ao ITAC realizar a análise crítica dos relatórios de ensaio, confrontando-os com o plano previamente estabelecido e assegurando que o laboratório tenha informado as respectivas incertezas de medição praticadas.

Qualquer alteração de componentes críticos deverá ser informada ao ITAC e ensejará a realização de novos ensaios.

6.1.1.4.1 Definição dos Ensaios a serem realizados

Deve constar no corpo do relatório de ensaio a identificação completa do modelo do objeto a ser certificado, de forma que o relatório de ensaio esteja claramente rastreado à amostra coletada.

	Instituto Tecnológico de Avaliação e Certificação da Conformidade	
	CERTIFICAÇÃO DE PRODUTOS: APARELHOS ELETRODOMÉSTICOS E SIMILARES	Código – Revisão: PITAC 12 – R15 05/06/2026
		Página 7 de 30

O ITAC é responsável por avaliar se os dados constantes no memorial descritivo e no projeto ou especificação do produto estão em conformidade com a identificação técnica do modelo no relatório de ensaio apresentado.

O ensaio de tipo completo, de acordo com a norma geral e a respectiva norma particular, deve ser realizado, por família.

São aceitos, na avaliação inicial, relatórios de ensaios emitidos antes do início do processo de certificação por laboratórios estrangeiros acreditados pelo Inmetro/Cgcre ou signatários dos acordos de reconhecimento mútuo ILAC ou IAAC, desde que sejam observadas a equivalência do método de ensaio e a metodologia de amostragem estabelecida, até o prazo máximo de 2 (dois) anos entre a emissão do relatório de ensaio e a apresentação ao OCP.

Exclusivamente para fins de certificação dos compressores, podem ser aceitos, na avaliação inicial, relatórios de ensaios emitidos por laboratórios estrangeiros, que atendam aos critérios de acreditação previstos no [subitem 6.1.1.4.3](#), até o prazo máximo de 3 (três) anos entre a emissão do relatório de ensaio e a apresentação ao ITAC. Nesse caso, os relatórios anteriormente emitidos somente podem ser aceitos se o detentor do relatório conseguir demonstrar que o produto a ser certificado é o mesmo que o anterior, inclusive com relação aos seus componentes, suas especificações e seus fornecedores.

As variações/modelos dentro da família, onde há significância quanto à segurança, devem ser verificadas em amostras representativas dessas variações/modelos, nos ensaios pertinentes a essas características de variação.

Devem ser consideradas variações: nos dados nominais de entrada e saída, layouts, sistemas de isolamento, fontes de alimentação, uso de motores, sistemas/componentes sob pressão, componentes/sistemas de aquecimento, massas, volumes e outros.

Quando houver diferença no componente em relação ao modelo base, ensaios complementares devem ser aplicados em amostras representativas desses modelos de acordo com a Tabela 2, não sendo necessário ensaiar mais de uma vez o componente diferente em relação ao modelo base.

Tabela 2 – Componentes de Eletrodomésticos e Capítulos das normas a serem verificados.

Componente	Capítulos das normas consideradas a serem verificados, se aplicável.
Compressor/motor	8, 10, 11, 13, 15, 16, 19*, 21, 22, 23, 24*, 27, 28, 29, 30*
Termostato	8, 11, 13, 15, 16, 21, 22, 23, 24*, 27, 28, 29, 30*
Válvula Pressostática	8, 10, 11, 13, 15, 16, 19*, 21, 22, 23, 24*, 27, 28, 29, 30*
Plástico do gabinete	20, 21, 22, 23, 30
Interruptor	8, 11, 13, 15, 16, 21, 22, 23, 24*, 27, 28, 29, 30*
Ventilador	8, 10, 11, 13, 15, 16, 19*, 21, 22, 23, 24*, 17, 18, 19, 30*
Gabinete	8, 11, 13, 15, 16, 20, 22, 25
Resistência	8, 10, 11, 13, 15, 16, 19, 21, 22, 23, 27, 28, 29, 30*
Reator	8, 10, 11, 13, 15, 16, 19*, 21, 22, 23, 27*, 28, 29, 30*
Transformador	8, 10, 11, 13, 15, 16, 17, 19, 21, 22, 23, 27, 28, 29, 30*

	Instituto Tecnológico de Avaliação e Certificação da Conformidade	
	CERTIFICAÇÃO DE PRODUTOS: APARELHOS ELETRODOMÉSTICOS E SIMILARES	Código – Revisão: PITAC 12 – R15 05/06/2026
Página 8 de 30		

Placa de Circuito Impresso montada com os seus componentes	10, 11, 13, 15, 16, 19, 29, e 30*
* = aplicável se o componente não for certificado com base em Portaria Inmetro vigente.	

Os aparelhos eletrodomésticos e similares devem estar em conformidade com as classes de isolamento previstas nas normas técnicas da série IEC 60335, sendo proibidas as classes de isolamento 0 e 0I.

Os aparelhos eletrodomésticos e similares, quando marcados com a faixa de tensão nominal, devem ser averiguados de forma que expressem a potência nominal com base nas tensões nominais brasileiras.

As tensões nominais brasileiras para distribuição secundária de corrente alternada em redes trifásicas, considerando os valores para tensão de linha (fase/fase) e tensão de fase (fase/neutro), são 440/254 V c.a., 380/220 V c.a. e 220/127 V c.a. Em redes monofásicas, os valores de tensão são respectivamente 254 V c.a., 220 V c.a. e 127 V c.a. (fase/neutro).

As tolerâncias para efeitos de avaliação do desvio e definições de faixa de tensão nominal e potência nominal são as descritas na norma IEC 60335-1.

Os aparelhos eletrodomésticos e similares devem ser verificados de modo que não utilizem cabos e condutores de Classe 4, definidos pela ABNT NBR NM 247-3.

Os ferros de passar roupa devem averiguados de forma que possuam cordões flexíveis certificados, de acordo com a Portaria Inmetro vigente para Fios, Cabos e Cordões Flexíveis Elétricos (cordões flexíveis com isolamento extrudada de polietileno clorossulfonado (csp) para tensões até 500 V).

As cercas elétricas de todos os tipos devem ser verificadas de modo que atendam aos requisitos de isolamento elétrica entre o circuito de alta tensão (circuito de cerca), alimentação e partes acessíveis, independentemente de estarem conectados ou não à alimentação, sendo proibido o uso de equipamentos que adotem o circuito de alimentação como parte do circuito de aterramento, ainda que a conexão ocorra por breves intervalos de tempo.

6.1.1.4.2 Definição de Amostragem


O ITAC é responsável por selecionar e lacrar as amostras do objeto a ser certificado. A coleta de amostras para envio ao laboratório deverá ser acordada entre o Fornecedor solicitante da certificação e o ITAC.

Devem ser coletadas amostras (prova, contraprova e testemunha) para realização dos ensaios previstos de 1 (um) modelo por família, devendo ser selecionado aquele que represente a configuração mais crítica da família.

É responsabilidade do ITAC, baseado nas normas aplicáveis estabelecidas e na análise dos diferentes tipos construtivos, acessórios e/ou variações/modelos permitidos dentro da família, definir o número de amostras a serem coletadas.

Ao realizar a seleção e lacre das amostras, o ITAC elaborará um relatório da amostragem (**FORM-080 Coleta de Amostras**), detalhando a data, o local, as condições de armazenagem, a identificação da amostra (modelo/marca, lote de fabricação e data de fabricação, quantidades amostradas, etc.).

Quando aplicável, peças adicionais, componentes ou partes do produto complementares às amostras devem ser lacradas, identificadas e enviadas ao laboratório juntamente com o produto.

	Instituto Tecnológico de Avaliação e Certificação da Conformidade	
	CERTIFICAÇÃO DE PRODUTOS: APARELHOS ELETRODOMÉSTICOS E SIMILARES	Código – Revisão: PITAC 12 – R15 05/06/2026
		Página 9 de 30

Os ensaios das amostras de contraprova e testemunha devem, necessariamente, ser realizados no mesmo laboratório onde foi realizado o ensaio da amostra prova.

Quando se tratar de [modelo 1b de certificação](#), a seleção e o lacre das amostras devem ocorrer em território nacional, não se aplicando as amostragens de contraprova e testemunha.

Caso haja aprovação nos ensaios de prova, a amostra é considerada aprovada. Caso seja constatada não conformidade na amostra prova, os ensaios devem ser repetidos nas amostras contraprova e testemunha.

- a) Se constatada a não conformidade na contraprova, a amostra é considerada reprovada;
- b) Se a contraprova não apresentar não conformidade, a amostra testemunha deve ser ensaiada;
- c) Se a testemunha apresentar não conformidade, a amostra é considerada reprovada;
- d) Se a testemunha não apresentar não conformidade, a amostra é considerada aprovada.

Se houver reprovação na amostra de prova, e esta reprovação interferir na construção do produto como um todo, o ITAC deverá determinar se o produto deve ser submetido a todos os ensaios estabelecidos na norma geral e particular, aplicáveis ao produto. Caso contrário, somente devem ser realizados os ensaios cujos resultados são afetados pela reprovação, ficando sob a responsabilidade do ITAC tomar tal decisão.

A critério do Fornecedor solicitante da certificação, mediante formalização ao ITAC, as amostras de contraprova e testemunha não necessariamente precisarão ser ensaiadas. Neste caso, não poderá haver contestação dos resultados obtidos na amostra prova.

Protótipos podem ser enviados diretamente ao laboratório. Neste caso a amostra inicial será constituída apenas pela prova do produto, dispensando-se a contraprova e testemunha.

Cabe ao ITAC assegurar que o protótipo ensaiado seja o produto que será produzido em escala e, caso encontre alguma discrepância entre o protótipo ensaiado e o produto produzido em escala, ou ainda, o projeto do objeto, caso julgue pertinente, deverá conduzir a realização de novos ensaios, conforme o plano de ensaios, em novas amostras.

Caso haja reprovação do lote nas certificações conduzidas pelo modelo 1b, este não poderá ser liberado para comercialização e o fornecedor deve providenciar a destruição do mesmo ou a devolução ao país de origem (quando tratar-se de importação) com documentação comprobatória da providência que foi adotada.

6.1.1.4.3 Definição do Laboratório

O ITAC adota laboratórios de ensaio designado pelo Inmetro. Na inexistência deste, serão observadas as orientações previstas no item 6.2.4.3 do RGCP.

A **Lista de Laboratórios Qualificados – FORM-008**, que possuem Acordo de Cooperação Técnica assinado com o ITAC, está disponível para download no endereço eletrônico www.itacbr.com.

Exclusivamente para fins de certificação dos compressores, podem ser aceitos ensaios realizados por laboratórios estrangeiros acreditados por um Organismo de Acreditação que seja signatário do Worldwide System for Conformity Testing and Certification of Electrotechnical Equipment and Components – IECEE CB SCHEME (Sistema Mundial para Ensaio de Conformidade para Equipamentos e Componentes Elétricos).

6.1.1.5 Tratamento de não conformidades na etapa de Avaliação Inicial

	Instituto Tecnológico de Avaliação e Certificação da Conformidade	
	CERTIFICAÇÃO DE PRODUTOS: APARELHOS ELETRODOMÉSTICOS E SIMILARES	Código – Revisão: PITAC 12 – R15 05/06/2026
		Página 10 de 30

Caso seja identificada alguma não conformidade na etapa de Avaliação Inicial, o Fornecedor solicitante da certificação deve enviar ao ITAC, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, a evidência da implementação das ações corretivas para as não conformidades constatadas.

O registro das não conformidades é feito pelo ITAC através dos seguintes documentos:

- **FORM-019 Relatório de não conformidade e ação corretiva**, para não conformidades detectadas em auditoria do SGQ; e
- **FORM-207 Relatório de não conformidade de ensaios**, para não conformidades em ensaios.

A análise crítica das causas das não conformidades, bem como a proposição de ações corretivas, são de responsabilidade do Fornecedor solicitante da certificação.

Caso o Fornecedor solicitante da certificação não cumpra o prazo estabelecido, o processo de Certificação deverá ser cancelado ou interrompido, podendo ser reiniciado se houver interesse do Fornecedor solicitante da certificação e do ITAC.

Novos prazos podem ser acordados, desde que formalmente requeridos pelo Fornecedor solicitante da certificação, justificados e considerada a pertinência pelo ITAC. Estes prazos também se aplicam para não conformidades ou pendências identificadas na análise da solicitação.

O ITAC deve avaliar a eficácia das ações corretivas implementadas, aceitando-as ou não.

Fica a critério do ITAC a necessidade de conduzir nova auditoria do SGQ e/ou a realização de novos ensaios para verificar a implementação das ações corretivas.

O Fornecedor solicitante da certificação deve identificar e segregar os produtos não conformes em áreas separadas, para que não haja possibilidade de mistura com o produto conforme e envio para o mercado, devendo manter registro dessa ação.

A evidência objetiva do tratamento das não conformidades é requisito para a emissão do Certificado de Conformidade.

6.1.1.6 Emissão do Certificado de Conformidade

O Responsável Técnico de Certificação, ou pessoa por ele designada nos casos em que tenha participado do processo de avaliação, é responsável por analisar criticamente as informações e resultados relacionados à avaliação.

A análise crítica, bem como as recomendações para Certificação, é registrada no **FORM-102 Processo de Aprovação – Produto**, que inclui todas as informações sobre a documentação, auditorias, resultados de ensaios e tratamento de não conformidades.

Cabe exclusivamente ao ITAC a decisão sobre a certificação, garantindo que esta seja realizada de forma independente por pessoal não envolvido na avaliação prévia. Caso a certificação não seja concedida, o fornecedor solicitante será devidamente notificado, recebendo o detalhamento dos motivos que impediram a concessão.

Cumpridos os requisitos exigidos neste PITAC, é emitido um Certificado de Conformidade (**FORM-123**) exclusivo, com numeração distinta, para cada família objeto da solicitação, contendo a relação de todos os modelos abrangidos pela família. Os modelos da família devem ser notados conforme Tabela 3.

	Instituto Tecnológico de Avaliação e Certificação da Conformidade	
	CERTIFICAÇÃO DE PRODUTOS: APARELHOS ELETRODOMÉSTICOS E SIMILARES	Código – Revisão: PITAC 12 – R15 05/06/2026
		Página 11 de 30

Tabela 3 – Notação dos modelos pertencentes à família no certificado de conformidade.

Marca	Modelo (Designação Comercial do Modelo e Códigos de referência comercial, se existentes)	Descrição (Descrição Técnica do Modelo) - Tensão nominal ou faixa de tensão nominal; - Potência nominal ou corrente nominal; - Grau de proteção contra penetração de água; e - Outras características técnicas ou construtivas que diferenciam os modelos da família.	Código de barras comercial (quando existente) de todas as versões
-------	--	---	---

O Certificado de Conformidade tem validade de **6 (seis) anos**.

6.1.2 Avaliação de Manutenção

Após a concessão do Certificado de Conformidade, o controle da Certificação é realizado pelo ITAC, para constatar se as condições técnico-organizacionais que deram origem à concessão inicial da certificação continuam sendo cumpridas.

A periodicidade das auditorias e ensaios de manutenção é de 12 (meses) meses, contados da concessão do certificado. **Todas as etapas devem estar concluídas dentro deste prazo, sob pena de suspensão do Certificado.**

O ITAC solicita formalmente ao detentor do certificado, antes do prazo de manutenção, o preenchimento do **FORM-093 Atualização de informações para manutenção da certificação**. Por meio deste documento, o cliente deve informar quaisquer alterações no projeto, memorial descritivo ou processo produtivo, bem como solicitações de novas famílias ou modelos. O ITAC realizará a análise crítica destas informações para então realizar a programação da auditoria e coleta de amostras para a manutenção da certificação.

A inclusão de um novo modelo na família certificada poderá ser feita, a qualquer tempo, no mesmo certificado, mantendo-se a validade original do certificado emitido, que deverá conter a informação da data de inclusão dos novos modelos.

Para os casos em que um mesmo detentor do certificado desejar certificar uma nova família, o ITAC deve conduzir um novo processo de certificação iniciando de [6.1.1](#). A auditoria do SGQ poderá ser dispensada, a critério do ITAC, caso as novas famílias a serem incluídos advenham de um mesmo processo produtivo já auditado anteriormente para certificar outras famílias da mesma unidade fabril. Neste caso, o ITAC deverá registrar o motivo da dispensa da auditoria do SGQ, documentando a correspondência dos requisitos auditados anteriormente no mesmo processo produtivo.

6.1.2.1 Auditoria de Manutenção do Sistema de Gestão da Qualidade e Avaliação do Processo Produtivo

A auditoria do SGQ deve ser realizada a cada 12 (doze) meses, contados da data de emissão do certificado.

O ITAC programa a realização periódica de auditoria de manutenção no processo produtivo do fabricante ou no prestador de serviço contemplando, pelo menos, as seguintes etapas:

- verificação dos originais da documentação prevista no [item 6.1.1.1](#), em particular quanto a sua disponibilidade, organização e recuperação, e
- análise dos registros, em especial àqueles relacionados ao cumprimento dos requisitos constantes na [Tabela 1](#).

	Instituto Tecnológico de Avaliação e Certificação da Conformidade	
	CERTIFICAÇÃO DE PRODUTOS: APARELHOS ELETRODOMÉSTICOS E SIMILARES	Código – Revisão: PITAC 12 – R15 05/06/2026
		Página 12 de 30

A data da visita para a auditoria de manutenção deve ser agendada em comum acordo com o Fornecedor solicitante da certificação. Entretanto, quando explicitamente definido pelo Inmetro/Dconf, o ITAC deverá realizar a auditoria de manutenção ou auditorias extraordinárias sem aviso prévio.

Caso o fornecedor detentor da certificação apresente um Certificado do SGQ, dentro de seu prazo de validade, o ITAC pode, sob sua análise e responsabilidade, optar por não avaliar o SGQ durante a etapa de avaliação de manutenção. O Certificado deve ter sido emitido por um OAC acreditado pelo Inmetro ou membro do MLA do IAF, para o escopo de acreditação e segundo a edição vigente da Norma ISO 9001 (e suas traduções) ou Norma ABNT NBR ISO 9001. A certificação deve ser válida para o processo produtivo na unidade fabril do objeto a ser certificado. Neste caso, o fornecedor deve colocar à disposição do ITAC todos os documentos correspondentes a esta certificação e apresentar os registros do processo produtivo onde conste claramente a identificação do objeto da certificação. O ITAC deve analisar a documentação pertinente para assegurar que os requisitos descritos na [Tabela 1](#) foram atendidos para o SGQ.

É responsabilidade do fornecedor assegurar que o Sistema de Gestão da Qualidade, certificado com base na edição vigente da Norma ISO 9001 (e suas traduções) ou Norma ABNT NBR ISO 9001, é executado e aplicado considerando a conformidade aos Requisitos de Avaliação da Conformidade específicos do objeto.

6.1.2.2 Plano de Ensaios de Manutenção

Os ensaios de manutenção devem comprovar a manutenção da conformidade, após a avaliação inicial, com os requisitos que constam no RAC específico para o objeto.

Da mesma forma que na Avaliação Inicial, o ITAC é responsável por elaborar o Plano de Ensaios, que deve conter, no mínimo, ensaios de manutenção, métodos de ensaio, amostragem, critérios de aceitação/rejeição e periodicidade.

O ITAC exige que nos relatórios de ensaios os laboratórios informem as incertezas de medição praticadas.

O Plano de Ensaios deve ser planejado de forma que, ao longo das manutenções, haja rodízio dos modelos da família.

6.1.2.2.1 Definição de ensaios a serem realizados

Os ensaios devem estar de acordo com os critérios estabelecidos no [subitem 6.1.1.4.1](#) deste documento.

É responsabilidade do ITAC, baseado na análise dos diferentes tipos construtivos, acessórios e/ou variações permitidas dentro da família, definir os ensaios de cada norma aplicável ao produto, bem como o plano de ensaios de manutenção a serem realizados, nas respectivas amostras a serem coletadas.

Os ensaios de manutenção anuais devem contemplar todos os itens da norma geral e particular, para pelo menos um modelo que represente a família.

Ensaios complementares para outros modelos, quando houver variação da tensão de alimentação podem ser requeridos, ficando a cargo da ITAC a sua definição, conforme Plano de Ensaios estabelecido, mas no mínimo devem contemplar os seguintes itens da norma geral e particular: 7 – 10 – 11 – 15 – 16 – 19 – 23 – 25.

6.1.2.2.2 Definição de amostragem de manutenção

	Instituto Tecnológico de Avaliação e Certificação da Conformidade	
	CERTIFICAÇÃO DE PRODUTOS: APARELHOS ELETRODOMÉSTICOS E SIMILARES	Código – Revisão: PITAC 12 – R15 05/06/2026
		Página 13 de 30

Os critérios para definição de amostragem de manutenção devem seguir os requisitos estabelecidos no [subitem 6.1.1.4.2](#) deste PITAC e pelo que segue.

A amostra deve ser coletada, aleatoriamente, de cada família de produto certificado, na produção, centro de distribuição ou no comércio, considerando que deve ser possível realizar no produto selecionado todos os ensaios previstos no [subitem 6.1.2.2.1](#).

A área de expedição da unidade fabril ou centros de distribuição podem ser considerados comércio, desde que o produto já esteja na embalagem final de venda ao consumidor, em condições de ter a nota fiscal emitida.

A coleta na área de expedição da unidade fabril ou centros de distribuição somente pode ser realizada pelo ITAC sem aviso prévio, não podendo ser realizada durante o período de auditoria no caso de modelo 5 de certificação.

A coleta para realização dos ensaios de manutenção deve ser realizada pelo ITAC em amostras que tenham sido fabricadas entre a data da emissão do certificado e a primeira avaliação de manutenção. Após, a coleta deverá ocorrer em amostras do produto fabricado no intervalo entre duas manutenções sequenciais ou entre a última manutenção e a recertificação.

Constatada alguma não-conformidade em algum dos ensaios de manutenção, esse deve ser repetido nas amostras de contraprova e testemunha, para o atributo não conforme.

6.1.2.2.3 Definição do laboratório

Devem ser observadas as orientações descritas no [subitem 6.1.1.4.3](#) deste documento.

6.1.2.3 Tratamento de não conformidades na etapa de Avaliação de Manutenção

Caso seja identificada alguma não conformidade durante a avaliação de manutenção, cabe ao detentor do certificado a análise crítica das causas das não conformidades, bem como a proposição de ações corretivas.

O detentor do certificado deve enviar ao ITAC, num prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, o plano de ações corretivas, que deve ter 60 (sessenta) dias corridos como prazo máximo para evidenciar a implementação das ações corretivas.

O detentor do certificado deve tomar ações de controle imediatas, na fábrica, que impeçam que o modelo/família reprovado(a) no ensaio de manutenção seja enviado para o mercado.

O ITAC deve avaliar a eficácia das ações corretivas propostas no plano, bem como se as mesmas foram implementadas.

Fica a critério do ITAC avaliar a necessidade de conduzir nova auditoria para verificar a implementação das ações corretivas e/ou a realização de novos ensaios.

A não apresentação do plano de ações corretivas dentro do prazo previsto ou a identificação de alguma não conformidade, sem evidências de tratamento, acarretará na suspensão imediata do Certificado de Conformidade para a família não conforme. O ITAC deve notificar o detentor do certificado por escrito, informando que só poderá retomar o processo de certificação quando as não conformidades encontradas forem sanadas.

	Instituto Tecnológico de Avaliação e Certificação da Conformidade	
	CERTIFICAÇÃO DE PRODUTOS: APARELHOS ELETRODOMÉSTICOS E SIMILARES	Código – Revisão: PITAC 12 – R15 05/06/2026
		Página 14 de 30

Caso seja evidenciada não conformidade em um dos modelos da família, a suspensão da certificação se aplica a todos os modelos que compõem a família e poderá ser estendida a outras famílias, a critério do ITAC.

O detentor do certificado deverá apresentar o plano de ações corretivas em até 15 (quinze) dias corridos a partir da suspensão da sua certificação. A certificação volta a vigorar quando as ações corretivas forem consideradas efetivas pelo ITAC. A efetividade das ações corretivas deverá ser confirmada por meio de ensaios, auditoria e/ou análise documental, a critério do ITAC.

Novos prazos podem ser acordados desde que formalmente solicitados pelo detentor do certificado, justificados, e avaliada a pertinência pelo ITAC.

Caso o detentor do certificado não atenda aos prazos estabelecidos, e desde que não tenha sido acordado novo prazo, a certificação será cancelada.

Em caso de recusa do detentor do certificado em implementar as ações corretivas, o ITAC deve cancelar o Certificado de Conformidade para a(s) família(s) de produto(s) certificado(s) e comunicar formalmente ao Inmetro.

Na hipótese em que o produto não possa ser coletado conforme determinado no [subitem 6.1.2.2.2](#), o certificado deverá ser suspenso, até o limite do seu prazo de validade.

No caso de ocorrência de não conformidade(s) que possa(m) colocar em risco a saúde ou segurança do usuário, o ITAC deve suspender o Certificado de Conformidade, independentemente dos prazos previstos para proposição de ações corretivas pelo fornecedor detentor da certificação, pelo prazo necessário para correção do processo produtivo, respeitado o limite da validade do certificado.

6.1.2.4 Confirmação da Manutenção

O ITAC emite a confirmação da manutenção após a análise crítica, abrangendo as informações sobre a documentação, auditorias, ensaios, tratamento de não conformidades, acompanhamento no mercado e tratamento de reclamações, observando os requisitos pertinentes do [subitem 6.1.1.6](#), de que a manutenção do atendimento aos requisitos foi demonstrada.


Cumpridos os requisitos exigidos neste PITAC, o ITAC emite o documento denominado “**FORM-071 Confirmação da Manutenção**”, formalizando que a certificação está mantida.

6.1.3 Avaliação de Recertificação

A avaliação de recertificação deve ser programada pelo ITAC, de acordo com os critérios estabelecidos no [subitem 6.1.1](#) deste documento, exceto para a etapa de Tratamento Não Conformidades que deve seguir o disposto em [6.1.2](#).

A coleta para realização dos ensaios deve ser realizada pelo ITAC em amostras que tenham sido fabricadas entre a data da última manutenção e a data da recertificação.

O ITAC, após a análise crítica, abrangendo as informações sobre a documentação, auditorias, ensaios, tratamento de não conformidades, acompanhamento no mercado e tratamento de reclamações, decide pela recertificação.

	Instituto Tecnológico de Avaliação e Certificação da Conformidade	
	CERTIFICAÇÃO DE PRODUTOS: APARELHOS ELETRODOMÉSTICOS E SIMILARES	Código – Revisão: PITAC 12 – R15 05/06/2026
		Página 15 de 30

Cumpridos os requisitos exigidos neste PITAC, o ITAC emite o novo Certificado da Conformidade, com numeração distinta, para cada família, a cada recertificação.

São aceitos, na avaliação de recertificação, relatórios de ensaios emitidos antes do início do processo de recertificação por laboratórios estrangeiros acreditados pelo Inmetro/Cgcre ou signatários dos acordos de reconhecimento mútuo ILAC ou IAAC, desde que sejam observadas a equivalência do método de ensaio e a metodologia de amostragem estabelecida, até o prazo máximo de 1 (um) ano entre a emissão do relatório de ensaio e a apresentação ao ITAC na etapa de recertificação.

A Avaliação de Recertificação deve ser realizada a cada 6 (seis) anos, **devendo ser finalizada até a data de validade do Certificado de Conformidade.**

6.2 Modelo de Certificação 1b

6.2.1 Avaliação Inicial

6.2.1.1 Solicitação de Certificação

Os critérios para a solicitação de certificação devem seguir os requisitos estabelecidos no [subitem 6.1.1.1](#) deste PITAC.

6.2.1.2 Análise da Solicitação e da Documentação

Os critérios de análise da solicitação e da documentação devem seguir os requisitos estabelecidos no [subitem 6.1.1.2](#) deste PITAC.

6.2.1.3 Plano de Ensaios

Os critérios do plano de ensaios devem seguir os requisitos estabelecidos no [subitem 6.1.1.4](#) deste PITAC.

6.2.1.3.1 Definição dos ensaios a serem realizados

Os critérios de definição dos ensaios a serem realizados devem seguir os requisitos estabelecidos no [subitem 6.1.1.4.1](#) deste PITAC.

Cabe ao ITAC, com base na análise dos tipos construtivos, acessórios e variações da família, definir o Plano de Ensaios de Tipo e Complementares a serem realizados, especificando as amostras e considerando, conforme as normas aplicáveis, os ensaios descritos nos itens 7, 8, 10, 16, 20, 22, 25 e 27 das normas gerais e particulares.

Os ensaios de tipo e os ensaios complementares para o lote não devem apresentar não-conformidades. No caso de ocorrência de não-conformidades, não é permitido a retirada de novas amostras do lote.

Se os resultados dos ensaios apresentarem não-conformidade com os requisitos das normas geral e particulares, aplicáveis ao produto, a solicitação deve ser indeferida. Havendo reprovação de um modelo, todo o lote estará reprovado. Caso o ITAC não considere atendidos todos os requisitos para a concessão do certificado de conformidade, deve informar ao fornecedor solicitante os aspectos pelos quais a solicitação foi indeferida.

	Instituto Tecnológico de Avaliação e Certificação da Conformidade	
	CERTIFICAÇÃO DE PRODUTOS: APARELHOS ELETRODOMÉSTICOS E SIMILARES	Código – Revisão: PITAC 12 – R15 05/06/2026
		Página 16 de 30

6.2.1.3.2 Definição de Amostragem

Os critérios de definição de amostragem devem seguir os requisitos estabelecidos no [subitem 6.1.1.4.2](#) deste PITAC.

Os ensaios de tipo são realizados **no dobro de amostras** definidas como necessárias para o ensaio de prova.

O número de amostras para os ensaios complementares deve ser determinado conforme a ABNT NBR 5426, Não são realizados ensaios de contraprova e testemunha.

6.2.1.3.3 Definição de Laboratório

A definição do laboratório deve seguir os requisitos estabelecidos no [subitem 6.1.1.4.3](#) deste PITAC.

6.2.1.4 Emissão do Certificado de Conformidade

Os critérios para emissão do certificado de conformidade devem seguir os requisitos estabelecidos no [subitem 6.1.1.6](#), exceto pela validade, que é **indeterminada**.

7. TRATAMENTO DE RECLAMAÇÕES E APELAÇÕES


7.1 Tratamento de Reclamações: Fornecedor solicitante da certificação

O processo de tratamento de reclamações deve contemplar:

- a) Um sistema para tratamento das reclamações, assinado pelo responsável formalmente designado para tal, que evidencie que o Fornecedor solicitante da certificação:
 - Valorizam e dão efetivo tratamento às reclamações apresentadas;
 - Conhecem e comprometem-se a cumprir e sujeitar-se às penalidades previstas nas leis, especificamente na Lei n.º 8078/1990;
 - Analisam criticamente os resultados, bem como tomam as providências devidas, em função das reclamações recebidas;
 - Definem responsabilidades quanto ao tratamento das reclamações;
 - Comprometem-se a responder ao Inmetro qualquer reclamação no prazo de 15 (quinze) dias corridos; e
 - Comprometem-se a responder ao reclamante quanto ao recebimento, tratamento e conclusão da reclamação, conforme prazos estabelecidos internamente.
- b) Uma sistemática para o tratamento de reclamações contendo o registro de cada uma, o tratamento dado e o estágio atual;
- c) A indicação formal de uma pessoa ou equipe, devidamente capacitada e com liberdade para o tratamento das reclamações; e
- d) Número de telefone ou outros meios para atendimento às reclamações e formulário de registro de reclamações, que inclua código ou número de protocolo fornecido ao consumidor para acompanhamento.

O Fornecedor solicitante da certificação deve ainda realizar anualmente uma análise crítica das reclamações recebidas e evidências da implementação das correspondentes ações corretivas, bem como das oportunidades de melhorias, registrando seus resultados.

Obrigatoriamente, qualquer que seja o modelo de certificação adotado, o ITAC deve auditar todos os locais (próprios do solicitante da certificação ou por ele diretamente terceirizados) onde a atividade de Tratamento

	Instituto Tecnológico de Avaliação e Certificação da Conformidade	
	CERTIFICAÇÃO DE PRODUTOS: APARELHOS ELETRODOMÉSTICOS E SIMILARES	Código – Revisão: PITAC 12 – R15 05/06/2026
		Página 17 de 30

de Reclamações for exercida, para verificação do atendimento aos requisitos estabelecidos anteriormente, nas avaliações iniciais, de manutenção e recertificação, quando existentes.

7.2 Tratamento de Reclamações recebidas pelo ITAC

Ao receber uma reclamação o ITAC confirma se a reclamação está relacionada às atividades de certificação pelas quais é responsável e, se estiver, irá tratá-la. O ITAC acusa o recebimento de reclamação.

Através do formulário de **FORM-060 Registro de Reclamação e Apelação**, o ITAC avalia e investiga, quando aplicável, o processo de reclamação e decide quais ações tomar, sendo responsável pela coleta e verificação de todas as informações necessárias para validar a reclamação.

A decisão a ser comunicada ao reclamante é preparada, ou revisada e aprovada, por pessoa(s) sem envolvimento anterior com o assunto da reclamação.

Qualquer reclamação sobre uma empresa detentora da certificação será comunicada pelo ITAC preferencialmente dentro de 7 (sete) dias corridos. Todas as evidências devem ser encaminhadas ao ITAC a fim de garantir que as correções e ações corretivas apropriadas sejam tomadas. Uma auditoria suplementar documental ou in loco poderá ser solicitada.

A comunicação com a empresa e com o reclamante é feita através de correspondência formal da Área Técnica Certificação do ITAC.

O prazo da empresa para atendimento às solicitações feitas pelo ITAC para tratamento ao processo de reclamação é de 7 (sete) dias corridos. Prazos maiores poderão ser solicitados pela empresa com a devida justificativa e cabe ao ITAC analisar e aprovar tais solicitações.

Sempre que possível, o ITAC fornece ao reclamante o resultado e o final do processo de reclamação.

Caso haja reincidência de reclamação de um cliente, o ITAC verificará a necessidade da suspensão imediata do Certificado de Conformidade.

Os registros das reclamações e das ações tomadas serão mantidos em pasta específica.

7.3 Tratamento de Apelações

O ITAC é responsável por todas as decisões em todos os níveis do processo de tratamento de apelações. O ITAC assegura que as pessoas envolvidas no processo de tratamento de apelações sejam diferentes daquelas que realizaram as auditorias e tomaram as decisões de certificação.

Na discordância das decisões tomadas pela ITAC, a empresa pode apelar, embasado em argumentações. Essas discordâncias podem estar relacionadas a:

- a) recusa em aceitar uma solicitação para certificação;
- b) não concessão da certificação; e
- c) suspensão ou cancelamento da certificação.

Fica assegurado a empresa, que não estiver de acordo com os resultados e decisão da avaliação, o direito a recursos junto ao ITAC, em primeira instância, que analisará e dará o parecer.

Em segunda instância, ainda caberá recurso junto a CGCRE, que deverão ser impetrados diretamente a este Instituto, ou outro que a empresa julgar adequado.

	Instituto Tecnológico de Avaliação e Certificação da Conformidade	
	CERTIFICAÇÃO DE PRODUTOS: APARELHOS ELETRODOMÉSTICOS E SIMILARES	Código – Revisão: PITAC 12 – R15 05/06/2026
		Página 18 de 30

A apelação deverá ser formalizada ao ITAC no prazo máximo de 1 (um) mês, a contar do dia de recebimento da notificação da decisão.

A submissão, investigação e decisão sobre apelações não resultam em qualquer ação discriminatória contra o apelante.

O processo de tratamento de apelações inclui pelo menos os seguintes elementos e métodos:

- a) Uma descrição geral do processo de recebimento, validação e investigação da apelação, e da decisão de quais ações serão tomadas em resposta a ela, considerando-se os resultados de apelações anteriores similares;
- b) Rastreamento e registro de apelações, incluindo as ações tomadas para solucioná-las;
- c) Garantia de que quaisquer correções e ações corretivas apropriadas sejam tomadas.

O ITAC confirma o recebimento da apelação.

A decisão a ser comunicada ao apelante é tomada, ou revisada e aprovada, por pessoa(s) sem envolvimento anterior com o assunto da apelação.

O ITAC enviará ao apelante uma notificação formal do término do processo de tratamento da apelação.

As apelações apresentadas contra as decisões tomadas são encaminhadas ao Diretor Executivo do ITAC, a quem cabe avaliar, decidir e comunicar ao apelante.

8. ALTERAÇÕES NO SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE

Durante o período de validade do ciclo de certificação, a empresa detentora da certificação que tenha alterado o seu sistema de gestão da qualidade da fabricação deve comunicar imediatamente tal fato ao ITAC, para análise do impacto destas alterações na certificação e possíveis ações decorrentes, constituindo em falta grave não o comunicar.


Essas alterações incluem, por exemplo:

- a) Situação legal, comercial, organizacional ou propriedade;
- b) Organização e gestão (por exemplo, pessoal-chave, como gestores, tomadores de decisão ou equipe técnica)
- c) Endereço de contato e locais;
- d) Escopo de certificação;
- e) Alterações significativas no sistema de gestão da qualidade de fabricação.

Se a avaliação realizada pelo ITAC concluir que as mudanças efetuadas pela empresa, não alteram significativamente o sistema de gestão da qualidade, as mesmas poderão ser verificadas durante a realização da auditoria de supervisão ou recertificação. Caso contrário, uma auditoria imediata nas instalações da empresa pode ser requerida pelo ITAC.

9. TRANSFERÊNCIA DA CERTIFICAÇÃO

A transferência de certificados válidos, emitidos de acordo com o estabelecido no RAC específico, de um OCP emissor para um OCP receptor, é admitida, podendo ser motivada pelo OCP emissor ou pelo detentor do certificado.

	Instituto Tecnológico de Avaliação e Certificação da Conformidade	
	CERTIFICAÇÃO DE PRODUTOS: APARELHOS ELETRODOMÉSTICOS E SIMILARES	Código – Revisão: PITAC 12 – R15 05/06/2026
		Página 19 de 30

O OCP receptor deve ser legalmente estabelecido no país e acreditado pelo Inmetro/Cgcre.

Uma pessoa qualificada da Área Técnica de Certificação do ITAC realiza uma análise crítica do processo de certificação do novo cliente. Esta análise crítica deve ser conduzida por meio do exame da documentação/registros e/ou realizando visita ao fabricante ou prestador do serviço, e ser devidamente registrada no **FORM-256 Transferência da Certificação**.

A análise crítica deve cobrir, no mínimo, os seguintes aspectos:

- As etapas do processo realizadas até o momento e a situação na etapa do processo atual de certificação;
- Relatórios de ensaio;
- Plano de ensaios realizados, correlacionando com a família ou modelo;
- Razões do pedido de transferência;
- Validade do certificado, no que diz respeito à autenticidade e à duração, cobrindo o escopo objeto da transferência;
- Validade da certificação e situação de não conformidade(s) ainda pendente(s) de correção(ões). Esta verificação, de preferência, deve ser efetuada em conjunto com o OCP emissor, a não ser que o mesmo tenha encerrado suas atividades;
- Relatório(s) da última auditoria (certificação, manutenção e recertificação) e da(s) extraordinária(s), e qualquer não conformidade ainda não sanada;
- Reclamação(ões)/apelação(ões) recebida(s) e a(s) ação(ões) tomada(s); e
- A etapa atual da certificação.

Os certificados suspensos, cancelados ou com data de validade expirada não podem ser aceitos para fins de transferência.

Se na análise crítica prévia forem identificadas não conformidades pendentes ou riscos potenciais, ou quando houver dúvidas quanto à adequação da certificação existente, o ITAC deve, dependendo da extensão da dúvida:

- Não aceitar o processo de transferência e dar início a um processo de certificação novo; ou,
- Aceitar o processo de transferência após a evidenciação, por meio de auditoria ou ensaio, de que a certificação original pode ser mantida.

A decisão quanto às ações requeridas dependerá da natureza e da extensão das não conformidades encontradas, devendo ser registrada e explicada ao detentor do certificado.

Se na análise crítica prévia não forem identificadas não conformidades pendentes ou riscos potenciais, o ITAC deverá aceitar a transferência de certificação.

Acatada a transferência, o ITAC emitirá um novo certificado, datado do término da análise crítica e com o prazo de validade restante em relação ao certificado original, e considerando todos os itens previstos em [6.1.1.6](#) deste PITAC.

O novo certificado de conformidade emitido deverá mencionar também que o mesmo é referente a processo de transferência de certificação, indicando o Organismo emissor, nº do certificado transferido e a data da transferência.

O OCP emissor somente deverá cancelar o Certificado de Conformidade quando o OCP receptor emitir o novo Certificado de Conformidade com a validade restante.

A próxima avaliação de manutenção ou a recertificação deverá ocorrer de acordo com os critérios estabelecidos no RAC específico para o objeto e ser realizada nos prazos previstos no processo original de certificação realizado pelo OCP emissor.

	Instituto Tecnológico de Avaliação e Certificação da Conformidade	
	CERTIFICAÇÃO DE PRODUTOS: APARELHOS ELETRODOMÉSTICOS E SIMILARES	Código – Revisão: PITAC 12 – R15 05/06/2026
		Página 20 de 30

O OCP receptor deve manter toda a documentação e todos os registros relativos à transferência de certificação, durante o tempo determinado no seu sistema de gestão da qualidade.

10. CONFIDENCIALIDADE

Todas as informações, exceto aquelas que o fornecedor solicitante da certificação tornou acessível ao público, são consideradas pelo ITAC como confidenciais e não as revela a terceiros, sem prévio consentimento por escrito, exceto quando for requerido pela legislação do País ou pela CGCRE.

Todo pessoal que participa direta ou indiretamente do processo de certificação, firmam um **Termo de Compromisso – FORM-038** o qual contém questões de confidencialidade, conflito de interesses e regras de conduta.

11. SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

O Selo de Identificação da Conformidade tem por objetivo identificar que o objeto da certificação foi submetido ao processo de avaliação da conformidade e atende aos requisitos contidos neste PITAC.

O modelo, as características, a rastreabilidade e as formas de aposição do Selo de Identificação da Conformidade estão definidas no **Manual Logomarca ITAC – Produtos (ML-01)** revisão vigente, disponível para download no endereço eletrônico www.itacbr.com.

12. AUTORIZAÇÃO PARA USO DO SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

A Autorização para uso do Selo de Identificação da Conformidade (**FORM-041 Autorização Logomarca**) é concedida depois de cumpridos todos os requisitos exigidos neste documento e no RAC específico do objeto.

A autorização terá sua validade vinculada à validade da certificação e na condição de não suspenso ou cancelado.

As referências sobre características não incluídas na base normativa referenciada, constantes das instruções de uso ou informações ao usuário, não podem ser associadas à Autorização para Uso do Selo de Identificação da Conformidade ou induzir o usuário a crer que tais características estejam cobertas pelo processo de Certificação.

13. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

13.1 Obrigações do Detentor do Certificado

Apenas prestar os serviços ou produzir, importar e comercializar os produtos objeto da certificação, que estejam de acordo com o RAC específico do objeto, o que é evidenciado através do Certificado de Conformidade.

Acatar todas as condições estabelecidas neste documento, no RAC específico para o objeto em questão, nas disposições legais e nas disposições contratuais referentes à autorização, independente de sua transcrição.


Aplicar o Selo de Identificação da Conformidade em todos os produtos certificados, conforme critérios estabelecidos neste documento e no RAC específico para o objeto.

ITAC – Instituto Tecnológico de Avaliação e Certificação da Conformidade Ltda.

Rua Voluntários da Pátria, 233 – Conj. 91 e 92 – Centro – Curitiba – PR

Fone: (41) 3243-0040 | e-mail: itac@itacbr.com

www.itacbr.com

	Instituto Tecnológico de Avaliação e Certificação da Conformidade	
	CERTIFICAÇÃO DE PRODUTOS: APARELHOS ELETRODOMÉSTICOS E SIMILARES	Código – Revisão: PITAC 12 – R15 05/06/2026
		Página 21 de 30

Acatar as decisões pertinentes à Certificação tomadas pelo ITAC, recorrendo ao Inmetro, nos casos de reclamações e apelações, via Ouvidoria do Inmetro.

Facilitar ao ITAC ou ao seu contratado, mediante comprovação desta condição, os trabalhos de auditoria e acompanhamento, assim como a realização de ensaios e outras atividades de Certificação previstas neste documento e no RAC específico para o objeto.

Manter as condições técnico-organizacionais que serviram de base para a obtenção do certificado de conformidade, informando, previamente ao ITAC, qualquer modificação que pretenda fazer no produto para o qual foi concedido o referido certificado.

Comunicar imediatamente ao ITAC no caso de cessar, definitivamente, a prestação do serviço ou a fabricação ou importação do produto certificado.

Não utilizar a mesma codificação (denominação comercial) para um produto certificado e um produto não certificado.

Submeter ao Inmetro, para autorização, todo o material de divulgação no qual figure o Selo de Identificação da Conformidade.

Ressarcir o ITAC os custos decorrentes das ações de acompanhamento no mercado determinadas pelo Inmetro, conforme previsto no [item 14.3](#) deste PITAC.

Comunicar ao Inmetro, em até 48 horas, quando identificar que o objeto certificado colocado no mercado apresenta não conformidades que colocam em risco a saúde e a segurança do consumidor e o meio ambiente.

Responder as notificações do Inmetro, dentro dos prazos estabelecidos, que solicitam esclarecimentos relacionados aos processos de investigação de não conformidades detectadas no objeto certificado.

Fornecer ao Inmetro todas as informações solicitadas por este, referentes ao processo de certificação do produto objeto do RAC, encaminhando, quando necessário e solicitado, documentos comprobatórios.

Apresentar ao ITAC o processo que irá utilizar para divulgar a informação, de modo sistematizado, a todos os seus clientes, sobre o prazo de adequação destinado para o comércio disponibilizar seus produtos sem o Selo de Identificação da Conformidade, enquanto durar esse prazo.

Considerar os prazos dados pelo ITAC, pelo laboratório de ensaios e pelo Inmetro para entrar tempestivamente com as Avaliações de Manutenção e Recertificação.

Informar ao ITAC, a qualquer tempo, qualquer alteração no projeto, memorial descritivo ou processo produtivo do objeto certificado.

No caso de cancelamento do OCP emissor do certificado, migrar para outro OCP no máximo até o prazo para realização da próxima manutenção ou recertificação, o que ocorrer primeiro.

13.2 Obrigações do OCP

Dispor de pessoal capacitado, mantendo registro da qualificação e das ações de capacitação, de forma a poder conduzir competentemente todo o processo de certificação previsto no RAC específico do objeto.

	Instituto Tecnológico de Avaliação e Certificação da Conformidade	
	CERTIFICAÇÃO DE PRODUTOS: APARELHOS ELETRODOMÉSTICOS E SIMILARES	Código – Revisão: PITAC 12 – R15 05/06/2026
		Página 22 de 30

Proceder a certificação do produto conforme os requisitos estabelecidos neste documento e no RAC específico para o objeto, dirimindo obrigatoriamente as dúvidas com o Inmetro.

Alimentar e manter atualizado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o banco de dados de produtos e serviços certificados fornecido pelo Inmetro, com as informações relativas ao certificado, incluindo emissão, adequação de escopo, suspensão e cancelamento, observando ainda as condições estabelecidas no Anexo C do RGCP.

Notificar, em até 5 (cinco) dias úteis ao Inmetro/Dconf, os casos de suspensão ou cancelamento da certificação, exclusivamente através de meio eletrônico, para o e-mail dfisc@inmetro.gov.br.

O e-mail deve ser enviado para o referido endereço eletrônico somente após a baixa da remessa, o que ocorre em até 48 horas, ou seja, apenas quando o status no sistema ProdCert constar explicitamente "CANCELADO/SUSPENSO".

O comunicado de suspensão ou cancelamento da certificação deve conter, no mínimo:


- a) número do certificado de conformidade a que se refere o comunicado;
- b) identificação do Escopo e Portaria Inmetro do RAC com base na qual o certificado foi emitido;
- c) ocorrência (suspensão ou cancelamento);
- d) modelo (se certificação por modelo) ou família do produto (se certificação por família) abrangido pela ocorrência;
- e) motivo da suspensão ou cancelamento (informar a natureza da não conformidade, identificação do ensaio de reprovação, identificação do(s) lote(s) comprometido(s), bem como necessidade de retirada do mercado);
 - e1) Nos casos de cancelamento por transferência, informar o OCP de destino e a data da transferência;
 - e2) Nos casos de cancelamento por encerramento da fabricação ou importação, informar a data da última fabricação ou importação do produto;
 - e3) Nos casos de cancelamento da certificação por abandono/rompimento de contrato, esta condição deve estar expressamente indicada;
 - e4) Nos casos de revogação da suspensão, qual ação corretiva possibilitou tal revogação;
- f) data da auditoria de encerramento (no caso de cancelamento por encerramento);
- g) data da suspensão ou cancelamento ou de revogação da suspensão;
- h) assinatura do signatário do OCP.

Nota 1: O e-mail deve ser enviado com o campo "assunto" preenchido conforme segue:

Assunto: "tipo de comunicado (cancelamento ou suspensão)/Escopo/Portaria Inmetro do RAC – Motivo"

Nota 2: O motivo deve ser indicado conforme descrito a seguir:

Motivo	Descrição
I	Suspensão ou cancelamento por reprovação em ensaios;
II	Suspensão ou cancelamento por outros tipos de não conformidades não relacionadas a ensaios;
III	Suspensão ou Cancelamento por abandono/rompimento de contrato (não cumprimento da etapa de manutenção ou recertificação);
IV	Cancelamento por transferência de OCP;
V	Cancelamento à pedido por encerramento da fabricação/importação;
VI	Cancelamento por adequação a novo RAC (vencimento do 1º prazo de adequação).

	Instituto Tecnológico de Avaliação e Certificação da Conformidade	
	CERTIFICAÇÃO DE PRODUTOS: APARELHOS ELETRODOMÉSTICOS E SIMILARES	Código – Revisão: PITAC 12 – R15 05/06/2026
		Página 23 de 30

Submeter ao Inmetro/Cgcre, para análise e aprovação da utilização, os Memorandos de Entendimento, no escopo deste documento e do RAC específico, estabelecidos com outros Organismos de Certificação.

Selecionar, em comum acordo com o Fornecedor solicitante da certificação, o laboratório a ser usado no processo de certificação, com base nos requisitos estabelecidos neste documento e no RAC específico para o objeto.

Coletar, a qualquer tempo e hora, por determinação do Inmetro, diante de suspeições ou denúncias devidamente fundamentadas, amostras no mercado para realização de ensaios definidos no RAC específico para o objeto, seguindo os critérios de amostragem previstos, arcando com os custos referentes à coleta e aos ensaios, observado o disposto no item 14 do RGCP.

Possuir um Sistema de Tratamento de Reclamações nos moldes do previsto no Capítulo 7 do RGCP.

Não possuir pendências com o Inmetro.

Comunicar imediatamente ao Inmetro, num prazo máximo de 48h, quaisquer informações sobre recall, ainda que preliminares, ou seja, em fase de investigação, prestadas por empresas que tenham seu objeto certificado.

Comunicar ao Inmetro/Cgcre a existência de não conformidade detectada durante auditoria do SGQ realizada em fabricante detentor de certificado ABNT NBR ISO 9001 ou ISO 9001.

Comunicar formalmente a seus clientes detentores da Autorização para o Uso do Selo de Identificação da Conformidade as alterações em normas técnicas e documentos emitidos ou reconhecidos pelo Inmetro que possam interferir nos requisitos do RGCP.

A interpretação dos resultados contidos nos relatórios de ensaios emitidos pelos laboratórios é de exclusiva responsabilidade do ITAC.

Exigir dos laboratórios que informem as incertezas de medições inerentes aos ensaios realizados.

Caso o ITAC tenha sua acreditação cancelada, deverá:

- Comunicar imediatamente a seus clientes a sua condição e instruí-los no processo de transição para outro OCP que esteja com sua acreditação ativa, ressaltando que os certificados já emitidos permanecerão válidos até o término dos prazos de manutenção ou renovação, o que ocorrer primeiro;
- Disponibilizar, quando solicitado, ao Inmetro/Dconf todos os registros e informações relativas aos processos de certificação por ele realizados;
- Disponibilizar a seus clientes todos os registros, certificados, relatórios e demais documentos referentes ao(s) seu(s) processo(s) de certificação para subsidiá-los quando da contratação de outro OCP acreditado para a continuidade da sua certificação;
- Informar ao Inmetro/Dconf todas as ações realizadas durante o processo de migração das empresas detentoras de certificados com o objetivo de evitar danos aos fornecedores e aos consumidores;
- Facilitar a migração do processo de certificação para outro OCP definido pelo detentor da certificação.

O OCP cancelado não pode realizar as atividades de manutenção ou renovação dos certificados emitidos para os Programas de Avaliação da Conformidade estabelecidos pelo Inmetro.

O OCP suspenso deve informar tal condição a seus clientes e, enquanto estiver nesta condição, não pode realizar nenhuma atividade de concessão inicial de certificação e nem conceder recertificações ou extensão de escopo para certificações em vigor. Durante o período de suspensão, o OCP deve realizar todas as

	Instituto Tecnológico de Avaliação e Certificação da Conformidade	
	CERTIFICAÇÃO DE PRODUTOS: APARELHOS ELETRODOMÉSTICOS E SIMILARES	Código – Revisão: PITAC 12 – R15 05/06/2026
		Página 24 de 30

atividades relativas às manutenções dos certificados em vigor, desde que não haja ampliação de escopo destes.

No caso de cancelamento da acreditação pela Cgcre/Inmetro, o OCP deverá cancelar os certificados emitidos na data de conclusão da migração para o OCP receptor ou, não havendo migração, na data de manutenção ou renovação do certificado emitido, o que ocorrer primeiro, bem como atualizar o Sistema Prodcert no prazo de 5 (cinco) dias.

Disponibilizar, quando solicitado, ao Inmetro/Dconf todos os registros e informações referentes aos processos de certificação realizados pelo ITAC, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

Planejar as atividades de manutenção e recertificação de forma a atender tempestivamente os prazos de adequação previstos na regulamentação e suas atualizações.

14. AUDITORIAS ESPECIAIS

14.1 Auditoria Suplementar

Uma auditoria suplementar pode ser requerida nas circunstâncias abaixo descritas, dentre outras, durante a validade da certificação de conformidade:

- Verificação documental e/ou in loco da implementação das correções e ações corretivas decorrentes de não conformidades detectadas nas auditorias de certificação, supervisão ou recertificação.
- Extensão/redução do escopo de certificação;
- Quando houver alteração nos requisitos da certificação;
- Dúvidas acerca do não cumprimento dos requisitos do Sistema de Gestão da Qualidade, expressa nas reclamações de clientes contra a empresa detentora da certificação;
- Mudanças significativas no Sistema de Gestão da Qualidade da empresa detentora da certificação, conforme previsto no [item 8](#);
- Avaliação para transferência de certificação;
- Quando determinado pela CGCRE;
- Na impossibilidade de auditar todos os requisitos previstos no plano de auditoria.

A necessidade da realização de auditoria suplementar pode ser avaliada pela Área Técnica de Certificação do ITAC.

14.2 Auditoria Testemunha

Auditorias testemunha pode ser realizadas pela CGCRE para concessão, supervisão, reacreditação e extensão do escopo de acreditação do ITAC.

A equipe avaliadora designada pela CGCRE estará presente durante toda a testemunha da auditoria, desde a reunião inicial até a reunião final e irá coletar informações através de: entrevista com equipe auditora, observação das atividades, do ambiente e condições de trabalho, registros e documentos pertinentes à empresa detentora da certificação ou em processo de certificação.

Cabe ressaltar que é o desempenho geral do ITAC que estará sendo auditado.

14.3 Acompanhamento no Mercado

	Instituto Tecnológico de Avaliação e Certificação da Conformidade	
	CERTIFICAÇÃO DE PRODUTOS: APARELHOS ELETRODOMÉSTICOS E SIMILARES	Código – Revisão: PITAC 12 – R15 05/06/2026
		Página 25 de 30

Os objetos certificados são submetidos ao acompanhamento no mercado através da Fiscalização, Verificação da Conformidade, Fiscalização Técnica, dentre outras formas.

O detentor do certificado é responsável por repor as amostras do objeto certificado retiradas do mercado pelo Inmetro ou seus órgãos delegados, para fins de acompanhamento no mercado.

O detentor do certificado que tiver o objeto certificado submetido ao acompanhamento no mercado deve prestar ao Inmetro e ao ITAC, quando solicitado ou notificado administrativamente, todas as informações sobre o processo de Certificação e sobre o processo interno de controle da qualidade da produção, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

Caso o Inmetro identifique não conformidades nas ações de acompanhamento no mercado, notificará o detentor do certificado e o ITAC, estabelecendo a necessidade de providências e respectivos prazos.

As não conformidades identificadas pelo acompanhamento no mercado poderão acarretar a aplicação das penalidades previstas no [item 15](#) deste PITAC.

Caso seja encontrada alguma não conformidade, considerada, pelo Inmetro, sistêmica ou de risco potencial à saúde e segurança do consumidor ou meio ambiente, o Inmetro pode determinar a retirada do produto do mercado.

Sempre que determinado pelo Inmetro, em caso de denúncia devidamente fundamentada, o ITAC deverá receber as amostras coletadas pelo Inmetro no mercado, a qualquer tempo e hora, para realização de ensaios definidos no RAC específico, seguindo os critérios de amostragem previstos. O ITAC deverá encaminhar as amostras para o laboratório acreditado, definido em conjunto com o Inmetro, arcando com os custos referentes aos ensaios e, ao final destes, enviar para o Inmetro os relatórios de ensaio. O Inmetro pode determinar que seus técnicos acompanhem os ensaios realizados.

A coleta de amostras poderá, excepcionalmente e quando definido pelo Inmetro, ser realizada pelo ITAC, que providenciará a entrega das mesmas ao laboratório. Neste caso, o ITAC será o responsável pelo ônus da coleta das amostras e envio ao laboratório, além dos custos dos ensaios.


14.4 Encerramento da Certificação

O encerramento da certificação dar-se-á nas hipóteses de encerramento da fabricação/importação dos produtos ou das atividades de prestação de serviço, certificados compulsoriamente, ou por opção do detentor do certificado no caso de certificações voluntárias.

O ITAC deve assegurar que os objetos certificados antes desta decisão estejam em conformidade com o RAC específico para o objeto.

O ITAC programa uma auditoria extraordinária para verificação e registro no **FORM-117 Relatório de Auditoria – Encerramento** dos seguintes requisitos:

- a) data de fabricação e tamanho dos últimos lotes do objeto certificado;
- b) material disponível em estoque;
- c) quantidade de produto acabado em estoque e previsão para que este lote seja distribuído;
- d) cumprimento dos requisitos previstos no RAC específico para o objeto desde a última auditoria de acompanhamento;
- e) ensaios de rotina realizados nos últimos lotes produzidos;
- f) estoque de selos adquiridos.

	Instituto Tecnológico de Avaliação e Certificação da Conformidade	
	CERTIFICAÇÃO DE PRODUTOS: APARELHOS ELETRODOMÉSTICOS E SIMILARES	Código – Revisão: PITAC 12 – R15 05/06/2026
		Página 26 de 30

No caso de produto importado, a auditoria de encerramento deve ser realizada nas dependências do solicitante da certificação para que sejam verificados: a data da última importação e tamanho dos últimos lotes importados; a quantidade de produto acabado em estoque (no solicitante da certificação e/ou importador) e previsão para que este lote seja distribuído; cumprimento dos requisitos previstos no RAC específico para o objeto desde a última auditoria de acompanhamento; ensaios de rotina realizados pelo fabricante nos últimos lotes produzidos.

Quando julgar necessário, o ITAC poderá programar também a coleta de amostras e a realização de ensaios para avaliar a conformidade dos produtos em estoque.

No caso de produtos importados, caso não tenha havido importação, no período compreendido entre a certificação inicial ou última manutenção e a solicitação de encerramento, evidenciado na auditoria referida acima, não é aplicável a realização de ensaios para verificação da conformidade dos produtos em estoque no importador.

Caso o resultado destes ensaios apresente alguma não conformidade, o ITAC, antes de considerar o processo encerrado, solicita ao detentor do certificado o tratamento pertinente, definindo as disposições e os prazos de implementação.

No caso de ocorrência de produtos não conformes no mercado, antes de considerar o processo encerrado, e, dependendo do comprometimento que a não conformidade identificada possa impor ao uso do produto, o ITAC deve comunicar ao Inmetro o cancelamento do certificado com a recomendação de retirada do produto do mercado.

A partir do encerramento de certificação compulsória, o produto não poderá mais ser fabricado ou importado, sendo admitida estritamente a distribuição e comercialização do estoque produzido dentro da validade da certificação. Da mesma forma, o encerramento da certificação compulsória de serviço, implica no impedimento da prestação dos serviços.

Uma vez concluídas as etapas acima, o ITAC deve cancelar o certificado, atualizar o banco de dados de produtos e serviços certificados disponibilizado pelo Inmetro, bem como notificar o encerramento ao Inmetro/Dconf, por meio da emissão de documento **FORM-117 Relatório de Auditoria – Encerramento**.

Caso o detentor do certificado não permita ao ITAC cumprir os requisitos acima, o certificado será cancelado, o banco de dados de produtos e serviços certificados disponibilizado pelo Inmetro atualizado, bem como o encerramento notificado ao Inmetro/Dconf, justificando o impedimento acima mencionado.

15. PENALIDADES

A inobservância das prescrições compreendidas nas Portarias, neste documento e no RAC específico acarretará na suspensão ou cancelamento da Certificação.

15.1 Suspensão da Certificação

O ITAC reserva-se o direito de suspender temporariamente a certificação, a qualquer momento durante sua validade, nos seguintes casos:


- Quando o sistema de gestão da qualidade de fabricação da empresa detentora da certificação falhou persistentemente ou seriamente em atender aos requisitos de certificação;
- A empresa detentora da certificação não permitir que auditorias de supervisão ou de recertificação sejam realizadas nas frequências exigidas;
- A empresa detentora da certificação solicitar voluntariamente uma suspensão;

ITAC – Instituto Tecnológico de Avaliação e Certificação da Conformidade Ltda.

Rua Voluntários da Pátria, 233 – Conj. 91 e 92 – Centro – Curitiba – PR

Fone: (41) 3243-0040 | e-mail: itac@itacbr.com

www.itacbr.com

	Instituto Tecnológico de Avaliação e Certificação da Conformidade	
	CERTIFICAÇÃO DE PRODUTOS: APARELHOS ELETRODOMÉSTICOS E SIMILARES	Código – Revisão: PITAC 12 – R15 05/06/2026
		Página 27 de 30

- d) Não forem cumpridas as cláusulas do Contrato de Prestação de Serviço;
- e) Não forem cumpridas as responsabilidades e obrigações, previstas no [item 13.1](#).
- f) Constatação do uso indevido do Certificado de Conformidade e/ou do Selo de Identificação da Conformidade;
- g) Não implementadas as ações corretivas dentro do prazo estipulado;
- h) Quando a empresa detentora da certificação, de alguma forma, acionar indevidamente o ITAC ou colocá-lo em descrédito;
- i) Reincidência de reclamações;
- j) Quando for emitido Termo Aditivo para a empresa detentora da certificação e essa não devolver o documento assinado ao ITAC no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

A suspensão da certificação é comunicada à empresa detentora da certificação através de correspondência formal da Área Técnica de Certificação do ITAC e são estabelecidos as condições e prazos para o restabelecimento da certificação.

Durante o período de suspensão:

- A certificação é considerada temporariamente inválida;
- Deve ser interrompido o uso do certificado, da logomarca do ITAC e de qualquer referência à certificação em documentos, materiais promocionais, websites ou quaisquer outros meios de divulgação;
- O ITAC poderá tornar pública a condição de suspensão da certificação, conforme previsto nas regras do processo.

As obrigações contratuais da organização junto ao ITAC permanecem vigentes durante o período de suspensão.

O restabelecimento da certificação depende exclusivamente da constatação de que todos os problemas que ocasionaram a suspensão foram sanados satisfatoriamente. A falha na resolução desses problemas, no prazo estabelecido pelo ITAC, resultará no cancelamento ou na redução do escopo da certificação.

O prazo máximo de suspensão é de 6 (seis) meses.

15.2 Cancelamento da Certificação

O ITAC poderá cancelar definitivamente a certificação quando:

- a) A empresa detentora da certificação não cumprir satisfatoriamente e em tempo hábil todas as condições que deram origem a suspensão temporária;
- b) Uma reclamação de terceiros efetuada ao ITAC contra a empresa detentora da certificação, for considerada comprovadamente procedente e de extrema gravidade afetando diretamente a credibilidade da certificação;
- c) Ocasionado por um pedido formal da empresa detentora da certificação antes do vencimento da certificação (Renúncia).

No caso de cancelamento do processo de certificação, o ITAC programa uma auditoria de encerramento, conforme definido no [item 14.4](#).

Quando avisada do cancelamento através de correspondência formal da Área Técnica de Certificação do ITAC, a empresa detentora da certificação deve:

- Interromper imediatamente o uso do Certificado, da marca do ITAC e do Selo de Identificação da Conformidade em produtos, embalagens, materiais promocionais, catálogos, websites ou quaisquer outros meios de divulgação.
- Não é permitida a fabricação de novos produtos com indicação de certificação válida.
- A comercialização e distribuição ficam restritas ao estoque comprovadamente produzido durante o

ITAC – Instituto Tecnológico de Avaliação e Certificação da Conformidade Ltda.

Rua Voluntários da Pátria, 233 – Conj. 91 e 92 – Centro – Curitiba – PR

Fone: (41) 3243-0040 | e-mail: itac@itacbr.com

www.itacbr.com

	Instituto Tecnológico de Avaliação e Certificação da Conformidade	
	CERTIFICAÇÃO DE PRODUTOS: APARELHOS ELETRODOMÉSTICOS E SIMILARES	Código – Revisão: PITAC 12 – R15 05/06/2026
		Página 28 de 30

período de validade da certificação, quando permitido pelo regulamento aplicável.

O ITAC poderá tornar publicamente acessível o estado de cancelamento da certificação.

16. DENÚNCIAS, RECLAMAÇÕES E SUGESTÕES


A Ouvidoria do Inmetro recebe denúncias, reclamações e sugestões, através dos seguintes canais:

- sítio: https://www.gov.br/inmetro/pt-br/canais_atendimento/ouvidoria
- telefone: 0800 285 18 18

17. HISTÓRICO DE REVISÕES E APROVAÇÃO

DATA	REVISÃO	ITENS REVISADOS
22/07/2021	11	Revisão dos itens 1; 2; 4; 5.1; 5.2.2; 5.2.4; 5.2.6; 7; 8; 10; 11.1; 11.2; 12.3; 15 e 16 – em virtude do novo RGCP. Anexo D.
02/05/2022	12	Revisão dos itens 1; 2; 4; 5; 5.2.2; 5.2.3; 5.2.4; 5.2.5; 5.2.6; 5.3.1; 5.3.2; 5.3.3; 5.3.4; 5.4.6.1; 8; 9; 10 e todos os Anexos; Inclusão do item 5.3.4; Exclusão dos itens 15.1.3; 15.1.4 e 15.1.5 – em virtude do novo RAC.
04/04/2023	13	Revisão dos itens 2; 5.1; 5.2.3 e 5.2.4 – em virtude da retificação da portaria Inmetro nº 148:2022.
22/05/2024	14	Revisão para exclusão do cargo Presidente.
05/06/2026	15	Atualização do documento de acordo com as práticas atuais; reforço sobre o prazo de conclusão da manutenção e recertificação.

Etapa	Responsável	Cargo	Data
Revisado por	Priscilla Marques	Coordenadora Operacional	05/06/2026
Aprovado por	Marcos dos Santos	Diretor	05/06/2026

	Instituto Tecnológico de Avaliação e Certificação da Conformidade	
	CERTIFICAÇÃO DE PRODUTOS: APARELHOS ELETRODOMÉSTICOS E SIMILARES	Código – Revisão: PITAC 12 – R15 05/06/2026
		Página 29 de 30

ANEXO A – ENSAIOS DE ROTINA

1. ASPECTOS GERAIS

Os ensaios de rotina são previstos para serem realizados pelo fabricante em cada aparelho para detectar variações de produção que possam afetar a segurança. Eles são normalmente realizados no aparelho completo após a montagem, mas o fabricante pode realizar os ensaios em um estágio apropriado durante a produção, desde que os processos de fabricação posteriores não afetem os resultados.

Nota: Os componentes não estão sujeitos a esses ensaios se eles foram previamente submetidos aos ensaios de rotina durante sua fabricação.

O fabricante pode utilizar um procedimento de ensaio de rotina diferente, desde que o nível de segurança seja equivalente àquele obtido pelos ensaios especificados neste Anexo.

Os ensaios descritos neste Anexo são considerados como o mínimo necessário para cobrir os aspectos essenciais de segurança. É responsabilidade do fabricante decidir se ensaios adicionais de rotina são necessários. Pode ser determinado a partir de considerações técnicas de engenharia que alguns desses ensaios são impraticáveis ou inadequados e, desta forma, não necessitam ser realizados.

Se um produto falha em qualquer um dos ensaios, ele deve ser novamente ensaiado após reparo ou ajuste.

2. ENSAIO DE CONTINUIDADE DE ATERRAMENTO

O ensaio de continuidade de aterramento deve ser realizado da seguinte maneira:

Uma corrente de ao menos 10 A, proveniente de uma fonte com uma tensão sem carga (em vazio) não excedendo 12 V (c.a. ou c.c.), é circulada entre cada uma das partes metálicas acessíveis aterradas e:

- para aparelhos classe I previstos a serem ligados permanentemente a fiação fixa:
 - o terminal de aterramento
- para outros aparelhos classe I:
 - o pino de aterramento ou contato de aterramento do plugue;
 - o pino de aterramento do dispositivo de entrada.

A queda de tensão é medida e a resistência é calculada não devendo exceder:

- 0,2 Ω para aparelhos com um cordão de alimentação, ou 0,1 Ω mais a resistência do cordão de alimentação; e
- 0,1 Ω para outros aparelhos.

Nota 1: O ensaio é somente realizado por uma duração necessária para permitir que a queda de tensão seja medida.

Nota 2: Cuidados devem ser tomados para assegurar que a resistência de contato entre a ponta do dispositivo de medição e a parte metálica sob ensaio não influencie os resultados de ensaio.

3. ENSAIO DE TENSÃO SUPORTÁVEL

A isolamento do aparelho é submetida a uma tensão praticamente senoidal com uma frequência de aproximadamente 60 Hz por 1 s. Esse valor da tensão de ensaio e os pontos de aplicação são mostrados na Tabela 1 a seguir:

Tabela 1 – Tensões de ensaio

Pontos de aplicação	Tensão de ensaio (V)		
	Aparelhos classe I e Aparelhos classe II		Aparelhos classe III
	Tensão nominal		
	≤ 150 V	> 150 V	
Entre partes vivas e partes metálicas acessíveis separadas de partes vivas por:			
somente isolação básica	800	1.000	400
isolação dupla ou reforçada ^a	2.000	2.500	-----

^a Para **aparelhos classe I**, esse ensaio não precisa ser realizado em partes de **construção classe II**, se o ensaio é considerado como sendo inadequado.

Pode ser necessário que o aparelho esteja em funcionamento durante o ensaio para garantir que a tensão de ensaio seja aplicada em toda a isolação pertinente, por exemplo, elementos de aquecimento controlados por um relê.

Não devem ocorrer descargas disruptivas. Considera-se que tenha ocorrido descarga disruptiva quando a corrente no circuito de ensaio excede 5 mA. Entretanto, esse limite pode ser aumentado até 30 mA para aparelhos com uma alta corrente de fuga.

O circuito utilizado para o ensaio incorpora um dispositivo sensor de corrente que atua assim que a corrente excede o limite.

O transformador de alta tensão deve ser capaz de manter a tensão especificada no limite de corrente.

Ao invés de ser submetida a uma tensão c.a., a isolação pode ser submetida a uma tensão c.c. de 1,5 vezes o valor mostrado na Tabela 1 deste Anexo. Uma tensão c.a. com uma frequência de até 5 Hz é considerada como sendo uma tensão c.c.

4. ENSAIO FUNCIONAL

O funcionamento correto de um aparelho é verificado por inspeção ou por um ensaio apropriado se a ligação ou ajuste incorreto de seus componentes possa apresentar implicações que afetem a segurança.

Nota: Exemplos são verificações do sentido correto da rotação do motor e a operação apropriada dos interruptores de intertravamento. Isso não requer ensaio de controles térmicos ou dispositivos de proteção.